

Termo de Comparecimento

Aos dois dias do mez de junho de 1919, nesta cidade de Piracicaba, e sala das sessões da Camara Municipal, presentes os sm. vereadores

6.^a Sessão ordinaria em 2 de junho de 1919
Presidencia do Sr. José Ferreira da Silva

Aos dois dias do mez de junho de mil novecentos e dezenove, nesta cidade de Piracicaba e sala das sessões da Camara Municipal, estando presentes os vereadores Sr. José Ferreira da Silva, Fernando Feliciano da Costa, Sr. Sebastião Viegueira de Lima, Samuel de Castro Neves, Sr. José Rodrigues d'Almeida, cel. José Basilio de Camargo e Antonio B. G. Moura Lacerda; deixando de comparecer, por se achar com licença, o vereador Luiz Rodrigues de Moraes, e, sem causa participada, Antonio Corrêa Ferraz e Alvaro de Azevedo; havendo numero legal, foi pelo presidente Sr. José Ferreira da Silva, aberta a sessão. Feita a leitura da acta da sessão passada, que foi approvada e assignada, procedeu-se á leitura do seguinte Expediente:

Officio do Sr. Oscar Thompson, director geral da instrucção publica, agradecendo á Camara o fornecimento de meios precisos de conducção para o serviço de inspecção as escolas do municipio. Archive-se
Projecto de resolução, assignado pelo Sr. José Ferreira da Silva, do seguinte teor: "Projecto de Resolução n.º - Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a entregar ao Ex. Sr. Secretario do Interior a quantia de seis contos de reis (6.000\$000), importância com a qual a Camara Municipal concorre para a construcção da Leprosaria Modelo que o Governo do Estado projecta construir nos campos de S. Angelo. Art. 2.º - Essa despesa correrá pela verba Obras Publicas. Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario. Piracicaba, 2 de junho de 1919
(a) José Ferreira da Silva."

Sendo dispensado do parecer da Commissão de Finanças, a pedido do seu autor, este projecto foi submettida a primeira discussão,

sendo approvado sem debates. — Pelo D.^o José Rodrigues d'Almeida foi apresentado o seguinte "Projecto de lei n.^o 6 — Art. 1.^o — É obrigatória a inscripção ou matricula de cães existentes dentro do perimetro urbano, a ninguém sendo permittido conserval-os sem a licença da municipalidade. — Art. 2.^o — Para obter essa licença o dono do cão deverá comparecer á Prefeitura, onde fará a matricula do animal, mencionando a cor, raça, tamanho, nome se o tiver, ou quaesquer outros caracteristicos que permittam a sua facil identificação, inclusive o sexo. § unico — O cão que for inscripto usará como distinctivo uma placa fornecida pela Prefeitura, pendente da coleira, e só poderá andar pelas ruas — só ou acompanhado de seus donos — quando trouxer a focinheira. — Art. 3.^o — Cada matricula custará dez mil reis e cada placa dois mil reis, pagos pelo proprietario do animal. — Art. 4.^o — Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para as infracções desta lei: 1.^a Cão matriculado que não trouxer o distinctivo, embora esteja acalmado, dois mil reis. 2.^a Se matriculado e com distinctivo, porem sem focinheira, cinco mil reis. 3.^a Se matriculado, porem sem distinctivo nem focinheira, sete mil reis. 4.^o — Se não está matriculado, dez mil reis e mais a taxa de matricula. Art. 5.^o — A apprehensão dos cães será feita nas ruas e praças da cidade por funcionarios municipaes, ou por particulares mediante gratificação razoavel, em qualquer dia ou hora, recolhendo os animais ao deposito para esse fim existente, donde poderão ser retirados pelos donos ou interessados, depois de pagas as multas e cumpridas as demais disposições desta lei. — Art. 6.^o — Aos funcionarios municipaes ou a qualquer outro cidadão, dentro ou fora do perimetro urbano, ficam conferidos poderes illimitados para a captura dos cães suspeitos de hydrophobia, que serão conservados isolados e em observação rigorosa, assim como autorizados a exterminal-os incontinenti quando estiverem reconhecidamente atacados da molestia. Art. 7.^o — Os proprietarios dos cães ficam obrigados a conserval-os em suas casas ou quintaes de modo que não perturbem o sossego publico, maxime á noite, bem como toumam-os responsaveis pelos danos causados aos transeuntes pelas aggressões ou mordeduras praticadas pelos cães, Art. 8.^o — A Prefeitura Municipal providenciara no sentido de ser dada alimentação sufficiente aos cães apprehendidos e não reclamados durante os 3

dias do seu estagio no deposito; findo esse prazo serao os animais sacrificados, usando-se para esse fim os processos menos dolorosos e mais rapidos. - Art. 9º: - Revogam-se as disposicoes em contrario. Sala das sessoes da Camara Municipal de Piracicaba, em 2 de Junho de 1919. (a) Sr. Jose Rodrigues de Almeida."

A Comissao de Policia e Hygiene. Passando-se a Ordem do dia, foram lidos os seguintes pareceres:

Da Comissao de Policia e Hygiene: - "A Comissao de Policia e Hygiene, tendo em vista a representacao do sr. Prefeito do municipio de Limeira, dirigido a Camara de Piracicaba em officio de 5 de abril de 1919, submete a apreciacao da Camara o seguinte Projecto de lei:

- Art. 1º: - So e permittida a passagem de boiadas nas estradas municipaes em levas que nao excedam de 150 cabeças.
- Art. 2º: - Quando a boiada se componha de mais de uma leva, ha-va entre uma e outra o espaço livre de dois kilometros de estrada.
- Art. 3º: - O infractor da presente lei incorrerá na multa de 50000, e em cinco dias de prisao na reincidencia.
- Art. 4º: - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Piracicaba, 2 de Junho de 1919
A Comissao
(a a) Jose Ferreira da Silva
Samuel de Castro Neves."

Submettido este parecer a deliberacao da Camara, foi approvado em primeira discussao.

Da Comissao de Financas: - "Antonio Gomes de Moraes, ex-empregado do Matadouro Municipal, em requerimento del 3 de fevereiro do corrente anno, dirigido a Camara, depois de allegar os seus bons servicos durante cinco annos, levou ao seu conhecimento que teve de faltar nos mesmos servicos por ter sido atacado de rheumatismo, o que prova juntando attestado medico. Dizendo-se sem recursos, solicitou da Camara "que lhe sejam feitos os pagamentos integros do vencimento durante o tempo em que, por motivo da insidiosa molestia, deixou de desempenhar suas funcoes no matadouro." A Comissao de Financas, para bem resolver, solicitou informacoes da Prefeitura Municipal, que no prestou convenientemente. Por essas informacoes o requerente tinha os vencimentos de noventa mil reis mensoes, que sem-

pre she foram pagos. De 22 de Novembro de 1918, para cá, elle faltou ao ponto. A título de gratificação pelos seus bons serviços durante a epidemia de grippre, diz a informação, lhe foi pago ainda o ordenado do mez de Dezembro de aquelle anno. A Commissão de Finanças, em seguida, dá o seu parecer:

Requerente Antonio Gomes de Moraes nada tem que o desabone durante o tempo em que prestou os seus serviços no Matadouro Municipal. Durante os seus salarios vencidos, esses já estão todos pagos, segundo a referida informação da Prefeitura, que vai junto a este parecer. Infelizmente, porém, a Commissão de Finanças não encontrou nas leis municipaes um criterio para attender a outra parte do seu pedido, isto é, "que lhe sejam feitos os pagamentos integros do seu vencimento durante o tempo em que, por motivo da insidiosa molestia, deixou de desempenhar suas funcções no matadouro." Masmo que provado fosse que o requerente se enfermara no exercicio de seu cargo, sendo, por isso, um caso de accidente no trabalho, a Commissão de Finanças não poderia recomendar a applicação das vantagens da chamada lei sobre os accidentes no trabalho, por que esta é muito posterior ao caso do requerente. Pelo Regulamento baixado com o Decreto Federal n.º 13.498, a referida Lei só entrou em execução na data da approvação desse Regulamento, que é de 12 de Março do corrente anno. É justo, porém, que se ampare o referido funcionario na sua presente situação. O unico meio, parece á Commissão de Finanças, é a sua readmissão no cargo, logo que se restabeleça, ou, sendo possivel, aproveitar os seus serviços noutras funcções compatíveis com o seu actual estado de saude. Sala das sessões, 14 de maio de 1919. (aa) Sebastião Nogueira de Lima - Antonio C. G. Moura Lacerda - Alvaro de Azevedo." Posto em discussão, foi o parecer approvado, sendo, por isso, indeferido o requerimento a que elle se refere.

Parecer da Commissão de Finanças sobre a creação do cargo de relator do cemiterio de Parqueada: - "O Projecto de Resolução do d. vereador Samuel Neves, visa melhorar o serviço publico do districto de par de Parqueada, no que se refere ao cemiterio local, cujo relador exercia, tambem, o cargo de fiscal districtal. O projecto pretende crear o cargo de relator do Cemiterio de Parqueada, mediante o ordenado mensal de oitenta mil reis, de nomeação do Prefeito Municipal. As despesas previstas no Projecto correrão, no presente exercicio, pela verba "Obras Publicas". A Commissão de Finanças attendendo ás vantagens

do Projecto, principalmente agora que o Cemiterio de Parqueada está passando por uma sensivel reforma, e de parecer que o mesmo seja approvedo. Entretanto ella e de opiniao que esse relator podera tambem cuidar da conservacao das ruas da villa de Parqueada e mais servicos de urgencia determinados pela Prefeitura.

Neste sentido, offerce o seguinte substitutivo: —

Art. 1.º — Fica creado o cargo de relator do Cemiterio Municipal do districto de Parqueada, cujo funcionario, sem prejuizo daquelle servico, zelara tambem da conservacao das ruas do mesmo districto, mediante o ordenado mensal de oitenta mil reis, cargo esse que sera de nomeacao da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º — No presente exercicio as despesas previstas no artigo 1.º correrão pela verba "Obras Publicas", referente a cidade de Piracicaba.

Art. 3.º — Revogam-se as disposicoes em contrario.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1919

(a a) Sebastião Nogueira de Lima — Antonio C. G. de Moura Lacerda — Alvaro de Azevedo."

Approvedos o parecer e o substitutivo em primeira discussão, contra os votos dos vereadores dr. José Rodrigues de Almeida e cel. J.º Basilio de Buarque.

Parecer da Commissão de Finanças sobre o que requerem a Congregação das Irmãs Franciscanas de Piracicaba: — "A Commissão de Finanças tendo em vista o que requerem a Superiora da Congregação das Irmãs Franciscanas, com sede nesta cidade, onde mantem o Asylo do Coração de Maria, e de parecer que se conceda, gratuitamente, a mesma Congregação uma quadra de terreno no Cemiterio Municipal, medindo 4 metros por 6 metros, a escotha da Prefeitura, para nelle construir um jardim da Congregação.

A Commissão de Finanças não attende o pedido tal como vem requerido, porque já foi pedido e concedido pela Camara, a Congregação dos Franciscanos, por deliberação de 7 de fevereiro de 1916, terreno para igual fim, medindo apenas 4 m. por 6 e não 5 m. por 7. Sala das Sessões, 17 de maio de 1919. (a a) Antonio C. G. Moura Lacerda — Sebastião Nogueira de Lima — Alvaro de Azevedo." Posto em discussão foi o parecer approvedo.

Parecer da Commissão de Finanças ao requerimento do relator dos relógios publicos: — "O relator dos relógios publicos desta cidade, sr. Amadeu Cassentino, dirigindo-se ao sr. Prefeito Municipal, pediu um augmento de ordenado de trinta mil reis para quantia não inferior a cincoenta

mil reis. O motivo do augmento, elle dá no seu requerimento de pedido. É que até ha pouco tempo, o unico relógio publico a cuidar era o da Matriz.

Hoje, diz elle, são cinco os relógios publicos, dos quaes, quatro são electricos, sujeitos a oscillações, por isso mesmo dependentes duma fiscalisação quasi permanente. A Commissão de Finanças é de parecer que a Camara Municipal attenda no pedido do relator dos relógios publicos do municipio.

Elle assim dá parecer porque a boa ordem do serviço o exige.

Este sentido, apresenta o seguinte Projecto de Resolução:

Art. 1.º - Fica augmentado de trinta para cincoenta mil reis mensaes o ordenado do relator dos relógios publicos do municipio.

Art. 2.º - No presente exercicio o augmento desse ordenado correrá por conta da verba "Obras Publicas".

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1919.

(a a) Antonio B. G. Moura Lacerda - Sebastião Vagniera de Lima - Alvaro de Azevedo."

Posto em discussão este parecer, foi elle votado e approvedo em 1.ª discussão, contra os votos dos vereadores dr. José Rodrigues de Almeida e cel. José Basilio de Camargo.

Parecer da Commissão de Finanças, relativo ao projecto de lei n.º 4, sobre mudança de systema de factura de estradas e caminhos do municipio:-

"A Commissão de Finanças, tendo em vista o projecto de lei n.º 4, dos dd. vereadores dr. José Rodrigues de Almeida e cel. José Basilio de Camargo, vem, depois de bem estudal-o, dar o seu competente parecer.

É o seguinte: O projecto tem vista o systema de factura de caminhos, disposto no artigo 1.º sobre os caminhos que ficam a cargo da Camara Municipal, ou sejam, Rio das Pedras, Volta Grande, Serra Negra, Porto João Alfredo e estrada do Meio. Art.º 2.º depois de exceptuar as estradas cuja conservação está a cargo do Governo Estadual, dispõe que os demais trechos de estradas e caminhos sejam feitos pelo systema chamado de mão commum. Art.º 3.º, finalmente, revoga a lei n.º 123 de 6 de novembro de 1916, que criou o imposto predial rustico. O objectivo do projecto já foi assumpto estudado e debatido por occasião da discussão e approvação da actual lei do orçamento. Houve, até, uma emenda de

dr. José Rodrigues de Almeida, um dos autores do presente projecto, que foi rejeitada em sessão da Camara, de 31 de Outubro de 1918. O projecto visa reformar o actual systema de factura de caminhos, todo a cargo da Municipalidade, com a verba proveniente do imposto predial rustico, para esse fim creado. Esse ramo de serviço publico vai sendo executado convenientemente de accordo com a actual Lei do Orcamento.

A Commissão de Finanças, finalmente, no seu entender, e de opinião que o projecto em questao não seja approvado pela Camara Municipal. Sala das Sessões, 17 de Maio de 1919.

(a a) Sebastião Vaqueira de Lima - Antonio Carlos Galvão de Moura Lacerda - Alvaro de Azevedo."

Posto em discussao o parecer acima, foi elle largamente discutido, sendo, a final, approvado, contra os votos dos vereadores dr. José Rodrigues d' Almeida e cel. José Basilio de Camargo.

Parecer da Commissão de Finanças relativo ao projecto de lei n.º 5, dispondo sobre fiscalisação dentro do territorio do municipio, o qual parecer e assim concebido: " O projecto n.º 5, da autoria dos dignos vereadores dr. José Rodrigues de Almeida e cel. José Basilio de Camargo, pretende reformar o serviço de fiscalisação do municipio de Piracicaba.

Esse mesmo projecto determina o numero de fiscaes, ficando-lhes vencimentos de accordo com a tabella constante do art. 2.º do mesmo projecto. Os fiscaes serao cinco, ou sejam tres da cidade, um da Parquerada e um da Serra Negra. No art. 4.º o projecto pede a revogação das leis em contrario, principalmente a lei n.º 126 de 5 de fevereiro de 1917, que dividiu o municipio em districtos fiscaes.

Este projecto tem alguma ligacaõ com o projecto n.º 4, dos mesmos vereadores, sobre a factura de caminhos. O assumpto do projecto tambem foi debatido por occasião da discussao e approvacaõ da actual Lei do Orcamento. O serviço da fiscalisação do municipio e, por excellencia, um dos mais delicados da administração.

Por isso, o actual systema de fiscalisação, o numero de fiscaes, as suas attribuações e deveres, tudo enfim, que poderia interessar o importante assumpto, foi objecto de estudo e observacaõ do digno Prefeito de Piracicaba ao elaborar o seu projecto de orcamento, que, com algumas ligeiras emendas, foi approvado pela Camara.

Não vê, portanto, a Comissão de Finanças vantagens na reforma idea-
da pelo projecto dos dignos vereadores.

Assim ella é de parecer que o mesmo não seja approvedo.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1919. (a a) Sebastião Noqueira
de Lima - Antonio C. G. Moura Lacerda - Alvaro de Azevedo."

Posto em discussão este parecer, depois de ser demoradamente discutido
e combatido, foi elle approvedo, contra os votos dos vereadores dr. José Ro-
drigues de Almeida e cel. José Basilio de Camargo.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, de que,
para constar, foi lavrada a presente acta. Eu, José Gomes Mar-
ques, secretario da Camara, a escrevi

José Ferreira da Silva
Fernando Tebaliano da Costa
Sebastião Noqueira de Lima
Zanuel de Vasto Neves
delegado José Rodrigues de Almeida
José Basilio de Camargo
Alvaro de Azevedo
Antonio C. G. Moura Lacerda
Antonio C. G. Moura Lacerda

Termo de comparecimento

Aos 16 dias do mez de junho de 1919, nesta cidade de Piracicaba e sala das sessões da Ca-
mara Municipal, estando presentes os vereadores sm.ºs D.ºs José Ferreira da Silva, Fer-
nando Tebaliano da Costa, D.ºs José Rodrigues d'Almeida e cel. José Basilio de Ca-
margo, faltando por licença o vereador Luiz Rodrigues de Moraes e sem motivo
participado todos os mais vereadores, foi verificado não haver numero legal para
se abrir a Sessão. Para constar foi lavrado o presente termo. Eu José Go-
mes Marques, secretario da Camara, o escrevi.

José Ferreira da Silva
Fernando Tebaliano da Costa
José Basilio de Camargo
delegado José Rodrigues de Almeida
Antonio